



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

Itaúba - MT, 11 de agosto de 2023.

Do: Presidente da Câmara Municipal

Ao: Secretário Administrativo da Câmara Municipal.
MD. Sr. RAFAEL LHEWICHESKI

ASSUNTO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Captação de Imagens, Edição e Produção de Um Documentário em Vídeo sobre as "Famílias Pioneiras" do Município de Itaúba/MT.

Prezada Senhor;

Venho através do presente solicitar providencias para abertura de processo licitatório objetivando a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Captação de Imagens, Edição e Produção de Um Documentário em Vídeo sobre as "Famílias Pioneiras" do Município de Itaúba/MT, conforme descritivo abaixo:

A presente solicitação justifica-se em razão de observarmos a necessidade de efetuarmos registros, memórias dos moradores pioneiros do Município, relatando seus feitos, sua trajetória em nossa cidade, buscando resgatar o que esta na memória destes cidadãos, e deixar um acervo com vídeos e imagens, documentando estas ações, deixando um acervo da história para os futuros moradores de Itaúba.

Sendo o que tinha para o momento, fico no aguardo das devidas providências.

SILVIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

RECEBIDO EM:

11, 08, 23



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

Itaúba - MT, 06 de setembro de 2023.

Do: Secretário Administrativo da Câmara Municipal.

Ao: Presidente da Câmara Municipal
MD. Sr. Silvio Rodrigues da Silva

Prezado Senhor;

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente solicitar autorização para contratação de empresa para prestação de serviços de captação de imagens, edição e produção de um documentário em vídeo sobre as "Famílias Pioneiras" do Município de Itaúba/MT.

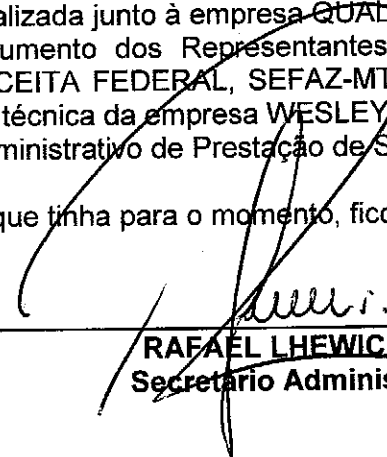
Diante da solicitação apresentada pela Presidência na data de 11/08/2023, venho por meio deste, apresentar o detalhamento dos serviços bem como, valores cotados.

Outrossim, informo-vos que em pesquisa de preço realizada junto a empresas do ramo, obtive a constatação que a empresa WESLEY VIEIRA DOS SANTOS 020278641-21, apresentou o menor preço para realização dos serviços ora solicitado, razão pela qual solicito que a referida contratação, se possível, seja feita por CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamentação legal no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018.

Para agilizar o processo de análise dos departamentos competentes desta administração, envio em anexo cópia dos orçamentos realizados e resalto que a contratação será por prazo determinado

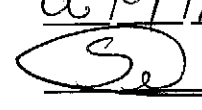
- Mapa Comparativo dos Preços, tendo pesquisa ampla junto ao site do TCE/MT;
- Pesquisa de preços realizada junto à empresa WESLEY VIEIRA DOS SANTOS 020278641-21;
- Pesquisa de preços realizada junto à empresa PROMOVE LTDA
- Pesquisa de preços realizada junto à empresa QUALITY SOLUTION LTDA;
- Contrato Social, Documento dos Representantes Legais, Cartão CNPJ e Certidões de Regularidade junto: RECEITA FEDERAL, SEFAZ-MT, MUNICIPAL, FGTS, TRABALHISTA, e atestado de capacidade técnica da empresa WESLEY VIEIRA DOS SANTOS 020278641-21
- Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;

Sendo o que tinha para o momento, fico no aguardo das devidas providências.



RAFAEL LHEWICHESKI
Secretário Administrativo

RECEBIDO EM:

06/09/23




ESTADO DE MAT GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

DATA : 21/08/2022

DO: SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
PARA: MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

BALIZAMENTO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Captação de Imagens, Edição e Produção de Um Documentário em Vídeo sobre as "Famílias Pioneiras" do Município de Itaúba/MT.

- 01 - RADIO VOZ DO NORTAO CARLINDA LTDA CNPJ: 48.482.753/0001-07
02 - PROMOVE LTDA CNPJ: 48.835668/0001-85
03 - WESLEI VIEIRA DOS SANTOS CNPJ: 32.978.472/0001-00
04 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2023
05 - CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2023
06 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGA PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023 (BENS E SERVIÇOS COMUNS)

PLANILHA DE PREÇOS								
PREÇO UNITÁRIO MÊS								
Item	Serviço	Unid.	1	2	3	4	5	6
1	Prestação de Serviços de Captação de Imagens, Edição e Produção de Um Documentário em Vídeo sobre as "Famílias Pioneiras" do Município de Itaúba/MT	SERV	R\$ 12.500,00	R\$ 11.700,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.859,00	R\$ 14.000,00	R\$ 64.800,00

RAFAEL HEWICHESKI
Secretário Administrativo

CMI

Fls

Visto

End: Rua Mato Grosso, nº 2 Bairro - Centro
Cidade Carlinda - MT - CEP 78587-000

ORÇAMENTO

A

Câmara Municipal de Itaúba/MT

A/C: Departamento de Compras

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Captação de Imagens, Edição e Produção de Um Documentário em Vídeo sobre as "Famílias Pioneiras" do Município de Itaúba/MT.

Atendendo a solicitação da Câmara Municipal de Itaúba/MT, venho por meio desta informar na tabela abaixo o preço para fornecimento dos serviços:

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI.	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	00034054	Prestação de Serviços de Captação de Imagens, Edição e Produção de Um Documentário em Vídeo sobre as "Famílias Pioneiras" do Município de Itaúba/MT, compreendendo os seguintes serviços: - Captação de Imagens, Edição e Produção do Documentário individual de cada depoente com no mínimo 10 minutos; - Coleta de depoimentos das famílias; - Edição e Produção do Documentário completo com todos os depoimentos com no mínimo 40 minutos; - Fornecimento de mídia individual para cada depoente, do documentário com todos os vídeos em DVD ou pendrive; - Captação de Imagens, Edição e Produção do Documentário com no mínimo 20 minutos. - As despesas de locomoção para captação das imagens estão inclusas nesta proposta.	SERVIÇO	01	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS)					VALOR TOTAL	R\$ 12.500,00

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 DIAS.

Carlinda-MT, 16/08/2023

RADIO VOZ NORTAO
CARLINDA
LTDA:48482753000107

Assinado de forma digital por RADIO VOZ
NORTAO CARLINDA LTDA:48482753000107
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MT, l=Carlinda, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=19842184000165,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=RADIO
VOZ NORTAO CARLINDA LTDA:48482753000107
Dados: 2023.08.16 15:39:19 -04'00'

RADIO VOZ DO NORTAO CARLINDA
CNPJ: 48482753/0001-07





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
48.835.868/0001-85
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
07/12/2022

NOME EMPRESARIAL
PROMOVE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PROMOVE

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

18.11-3-01 - Impressão de jornais
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
26.22-1-00 - Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos
43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
58.12-3-02 - Edição de jornais não diários
58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R 02

NÚMERO
632

COMPLEMENTO
SALA E

CEP
78.525-000

BAIRRO/DISTRITO
ZI-002

MUNICÍPIO
MATUPA

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
PROMOVELTDA@GMAIL.COM

TELEFONE
(66) 9634-4555/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
07/12/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/08/2023** às **17:39:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/3**

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'P' followed by a horizontal line and a small flourish.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
48.835.668/0001-85
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
07/12/2022

NOME EMPRESARIAL
PROMOVE LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
73.19-0-02 - Promoção de vendas
73.19-0-03 - Marketing direto
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-01 - Fotocópias
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R 02

NÚMERO
632

COMPLEMENTO
SALA E

CEP
78.525-000

BAIRRO/DISTRITO
ZI-002

MUNICÍPIO
MATUPA

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
PROMOVELTDA@GMAIL.COM

TELEFONE
(66) 9634-4555/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
07/12/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/08/2023 às 17:39:08 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
48.835.668/0001-85
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
07/12/2022

NOME EMPRESARIAL
PROMOVE LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R 02

NÚMERO
632

COMPLEMENTO
SALA E

CEP
78.525-000

BAIRRO/DISTRITO
ZI-002

MUNICÍPIO
MATUPA

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
PROMOVELTDA@GMAIL.COM

TELEFONE
(66) 9634-4555/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
07/12/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/08/2023 às 17:39:08 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



66 9 9634-4555
promoveltda@gmail.com

PROPOSTA DE PREÇOS / ORÇAMENTO

A
Câmara Municipal de Itaúba/MT
A/C: Departamento de Compras

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Captação de Imagens, Edição e Produção de Um Documentário em Vídeo sobre as "Famílias Pioneiras" do Município de Itaúba/MT.

Atendendo a solicitação da Câmara Municipal de Itaúba/MT, venho por meio desta informar na tabela abaixo o preço para fornecimento dos serviços:

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	00034054	Prestação de Serviços de Captação de Imagens, Edição e Produção de Um Documentário em Vídeo sobre as "Famílias Pioneiras" do Município de Itaúba/MT, compreendendo os seguintes serviços: - Captação de Imagens, Edição e Produção do Documentário individual de cada depoente com no mínimo 10 minutos. - Coleta de depoimentos das famílias. - Edição e Produção do Documentário completo com todos os depoimentos com no mínimo 40 minutos. - Fornecimento de mídia individual para cada depoente, do documentário com todos os vídeos em DVD ou pendrive; - Captação de Imagens, Edição e Produção do Documentário com no mínimo 20 minutos. - As despesas de locomoção para captação das imagens estão inclusas nesta proposta.	serviço	01	R\$ 11.700,00	R\$ 11.700,00
R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)					VALOR TOTAL	R\$ 11.700,00

Validade do Orçamento: 60 dias.

Matupá-MT, 14 de agosto de 2023.

PROMOVE
LTDA:488356680
00185

Assinado de forma digital por PROMOVE
LTDA:48835668000185
DN: cn=B, o=ICP-Brasil, st=MT, ln=MATUPÁ,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
serial=8, c=BR, email=ICP@RFB, ou=ICP@RFB,
ou=presencal, cn=PROMOVE LTDA:48835668000185
Dados: 2023.08.14 14:52:43 -04'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.003.20269

Promove LTDA
Felipe Sausen Laurentino Silva
CPF: 043.496.641-06



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.482.753/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/11/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO VOZ DO NORTAO CARLINDA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CONTI CARLINDA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 60.22-5-01 - Programadoras 60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente 61.20-5-01 - Telefonia móvel celular 61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.91-7-00 - Agências de notícias 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV MATO GROSSO	NÚMERO 1037	COMPLEMENTO *****
------------------------------	----------------	----------------------

CEP 78.587-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CARLINDA	UF MT
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLINDA@RADIOCONTI.COM.BR	TELEFONE (66) 8426-9715/ (66) 3525-1149
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/11/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



CNPJ 32.978.472/0001-00

RUA 14 NUMERO 176

BAIRRO JARDIM DAS FLORES
MATUPÁ – MT 78525 – 000

COTAÇÃO DE PREÇOS

A

Câmara Municipal de Itaúba/MT

A/C: Departamento de Compras

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Captação de Imagens, Edição e Produção de Um Documentário em Vídeo sobre as "Famílias Pioneiras" do Município de Itaúba/MT.

Atendendo a solicitação da Câmara Municipal de Itaúba/MT, venho por meio desta informar na tabela abaixo o preço para fornecimento dos serviços:

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	00034054	Prestação de Serviços de Captação de Imagens, Edição e Produção de Um Documentário em Vídeo sobre as "Famílias Pioneiras" do Município de Itaúba/MT, compreendendo os seguintes serviços: - Captação de Imagens, Edição e Produção do Documentário individual de cada depoente com no mínimo 10 minutos; - Coleta de depoimentos das famílias; - Edição e Produção do Documentário completo com todos os depoimentos com no mínimo 40 minutos; - Fornecimento de mídia individual para cada depoente, do documentário com todos os vídeos em DVD ou pendrive; - Fornecimento de mídia individual para cada depoente, do documentário com todos os vídeos em DVD ou pendrive; - Captação de Imagens, Edição e	serviço	01	10.000,00	10.000,00

		Produção do Documentário com no mínimo 20 minutos. - As despesas de locomoção para captação das imagens estão inclusas nesta proposta.				
DEZ MIL REAIS					SOMA TOTAL	10.000,0 0

- Prazo de Validade do Orçamento: 60 dias.

MATUPÁ-MT 08/08/2023:

Documento assinado digitalmente
gov.br WESLEY VIEIRA DOS SANTOS
 Data: 08/08/2023 20:50:54-0300
 Verifique em <https://validar.idi.gov.br>

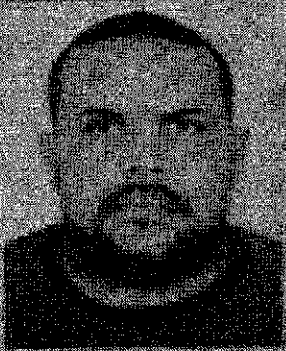
WESLEY VIEIRA DOS SANTOS 020278641-21
 Responsável pela Wv Produções.



SACIA DA TUBO
O TUBO NACIONAL
2321860320

SEGUNDO PLASTIFICAD
2321860320

WESLEY VIEIRA DOS SANTOS



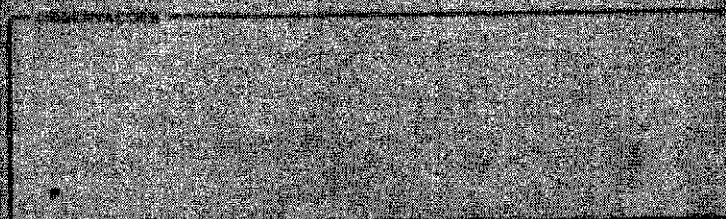
IDENTIFICACAO / COM ENTREGA / 12
2401197 97002 MT

020 278 681 71 DATA DE NASCIMENTO
25/08/1986

ROBERTO VIEIRA SANTOS

020 278 681 71 25/08/1986

020 278 681 71 25/08/1986 25/08/1986



LOCAL DE ASSINATURA
UNICATO DE ASSINATURA MT 13/12/2021

2321860320 2321860320

MATO GROSSO

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

WESLEY VIEIRA DOS SANTOS

CPF

020.278.641-21

CNPJ

32.978.472/0001-00

Data de Abertura

10/03/2019

Nome Empresarial

32.978.472 WESLEY VIEIRA DOS SANTOS

Nome Fantasia

WV PRODUÇÕES

Capital Social

100.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

10/03/2019

Endereço Comercial

CEP

78525-000

Logradouro

5A RUA RUA 14

Número

176

Bairro

JARDIM DAS FLORES

Município

MATUPA

UF

MT

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

10/03/2019

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Máquinas automáticas, Correio, Em local fixo fora da loja, Estabelecimento fixo, Televenda, Internet

Ocupação Principal

Filmador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

Ocupações Secundárias

Fotógrafo(a) aéreo independente

Proprietário(a) de carro de som para fins publicitários, independente

Editor(a) de jornais não diários independente

Fotógrafo(a) submarino independente

Editor(a) de vídeo, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas

7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

5812-3/02 - Edição de jornais não diários

7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e

Fotógrafo(a) independente

Locutor(a) de mensagens fonadas e ao vivo,
independente

Promotor(a) de eventos, independente

Editor(a) de revistas, independente

de programas de televisão não especificadas anteriormente
7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e
submarina

9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas
anteriormente

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos,
exposições e festas

5813-1/00 - Edição de revistas



Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.978.472/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL 32.978.472 WESLEY VIBRA DOS SANTOS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WV PRODUCOES	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 58.13-1-00 - Edição de revistas 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO 5A R RUA 14	NÚMERO 176	COMPLEMENTO *****
---------------------------	---------------	----------------------

CEP 78.525-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAS FLORES	MUNICÍPIO MATUPA	UF MT
-------------------	--------------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LOCUTORWESLEYVIBRA@GMAIL.COM	TELEFONE (66) 9726-0207
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/08/2023 às 17:08:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 32.978.472 WESLEY VIEIRA DOS SANTOS
CNPJ: 32.978.472/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:16:39 do dia 04/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2023.

Código de controle da certidão: **AF5C.17AA.0600.34C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0045374043

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 15/08/2023 Hora da emissão: 16:12:32

Nome/denominação do sujeito passivo: WESLEY VIEIRA DOS SANTOS 02027864121
CNPJ: 32.978.472/0001-00

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 13/10/2023.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: TAUTBB92ALM2A2B9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, ZE-022
24.772.188/0001-54

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

34536/2023

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

WESLEY VIEIRA DOS SANTOS 02027864121

CPF/CNPJ

32.978.472/0001-00

Inscrição Municipal

16566

Inscrição Estadual

Início da Atividade

Endereço

14 ZH2-002

Número

176

Complemento

Bairro

ZH2-002 JARDIM DAS FLORES

Cidade

MATUPA

UF

MT

CEP

78525000

Finalidade

CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO

MATUPA - , 6 de Setembro de 2023

Observações

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR, DÉBITOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 184139cc2ddde2aba26f1e9bf2b478dd

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 06/10/2023



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.978.472/0001-00

Razão

WESLEY VIEIRA DOS SANTOS 02027864121

Social:

Endereço: RUA QUATORZE 176 / JARDIM DAS FLORES / MATUPA / MT / 78525-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2023 a 30/09/2023

Certificação Número: 2023090111043610620212

Informação obtida em 06/09/2023 15:40:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'R' followed by a few loops.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 32.978.472 WESLEY VIEIRA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.978.472/0001-00

Certidão n°: 41343346/2023

Expedição: 15/08/2023, às 17:16:26

Validade: 11/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 32.978.472 WESLEY VIEIRA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 32.978.472/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

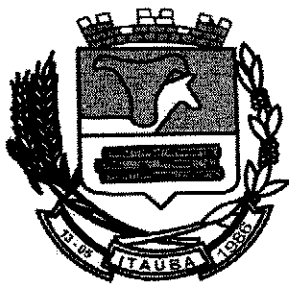
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Itaúba/MT, 18 de Agosto de 2023.

A Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, inscrita no CNPJ 03.238.961/0001-27, localizada na Av, Tancredo neves, nº 799, Bairro Centro, no município de Itaúba-MT, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **WESLEY VIEIRA DOS SANTOS 02027864121**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.978.472/0001-00, executou os seguintes serviços:

- **Locução/animação no palco nos dias 12,13 e 14 de maio durante a realização do VI festival da castanha ref. nfe 202200000000028.**
- **Captação de imagens aéreas com drone durante o VI festival da castanha realizado entre os dias 12 a 14 de maio ref. nfe 202200000000027.**
- **Prestação de serviço de gravação de imagens, edição, locução para documentário sobre o município de itaúba, com tempo de 14 minutos ref. nfe 202100000000012.**

Atestamos que a referida empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando, até a presente data

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência e credibilidade dentro dos padrões estabelecidos e normas exigidas por esta prefeitura, e que até a presente data, nada consta em nossos arquivos fatos que desabonem a sua conduta.

Atenciosamente;

MARIA DA
CONCEICAO
SANTOS:01881542130

Assinado de forma digital por
MARIA DA CONCEICAO
SANTOS:01881542130
Dados: 2023.08.18 09:00:16 -04'00'

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **32.978.472 WESLEY VIEIRA DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **32.978.472/0001-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:18:36 do dia 15/08/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: R2DJ150823171836

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/08/2023 às 17:17) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 32.978.472/0001-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 64DB.DD6A.D392.B666 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **WESLEY VIEIRA DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **020.278.641-21**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:19:41 do dia 15/08/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: QL57150823171941

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/08/2023 às 17:19) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 020.278.641-21.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 64DB.DDCA.64F5.6762 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT E A EMPRESA

Nº ____/2023

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.148.731/0001-77, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 803, Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado _____; outro lado, como CONTRATADA, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. _____, portador da carteira de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Captação de Imagens, Edição e Produção de Um Documentário em Vídeo sobre as "Famílias Pioneiras" do Município de Itaúba/MT, conforme especificação dos serviços abaixo descrita:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------	------------------------	-------	-------	----------------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ _____ (.....).

2.2. O pagamento será efetuado em até ____ dias, após a entrega dos serviços contratados e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração.

2.3. Após recebimento dos serviços e a respectiva Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará quitação integralmente e diretamente na conta da CONTRATADA.

2.4. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

2.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA observará o prazo máximo de até ____ dias corridos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia ____ de ____ de ____, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO:

Código:

Órgão:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

8.1.2. Dispor de pessoal treinado e habilitado para execução dos serviços contratados;

8.1.3. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade da Câmara Municipal, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

8.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Itaúba/MT.

8.1.5. Cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

8.1.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.7. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da execução dos serviços.

8.1.8. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

8.1.9. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

8.1.10. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;

8.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratado dentro das especificações.

9.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

9.1.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.1.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.1.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.1.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

a) Multa de ____% sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.

b) Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de ____ anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Intepelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) – no caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;
- b) – inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) – a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
- f) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- g) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução dos serviços do presente contrato;
- h) – Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da execução dos serviços e o encaminhamento da nota fiscal para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através da Portaria nº ____/____ os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
----------	------	-----------

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº ____/____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS			
RFB/PGFN			



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de ____, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em ____ vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de ____ testemunhas.

Itaúba/MT, ____ de ____ de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Testemunha
CPF Nº

Testemunha
CPF Nº



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

Itaúba - MT, 11 de setembro de 2023.

AO
SR. RAFAEL LHEWICHESKI
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação efetuada pelo expediente na data (06/09/2023), que trata de Processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de captação de imagens, edição e produção de um documentário em vídeo sobre as "Famílias Pioneiras" do Município de Itaúba/MT, solicito que seja enviado expediente ao Departamento Jurídico, para que a mesma seja instada a se manifestar quanto ao pedido de contratação direta por dispensa de licitação conforme solicitado.

No entanto, para continuidade do Processo, solicito que antes do encaminhamento a assessoria jurídica esta Comissão Permanente de Licitações realize consulta junto ao departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário para a contratação dos serviços ora pretendido.

Isto posto e havendo recurso orçamentário, solicito que se proceda as formalidades necessárias para que toda a documentação seja encaminhada à Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer escrito, que deverá integrar o presente procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos da legislação vigente.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

SILVIO RODRIGUES DA SILVA
-Presidente-



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

PARECER - CONTÁBIL

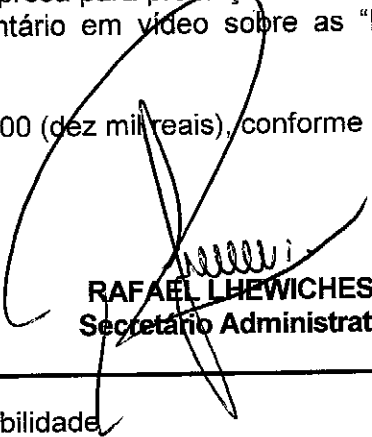
Da: Secretaria Administrativa

Consulta da Existência de Recurso Orçamentário para seguinte contratação;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de captação de imagens, edição e produção de um documentário em vídeo sobre as "Famílias Pioneiras" do Município de Itaúba/MT".

VALOR ESTIMADO: 10.000,00 (dez mil reais), conforme previsto no balizamento de preços.


RAFAEL LHEWICHESKI
Secretário Administrativo

Do: Departamento de Contabilidade

Em resposta a solicitação da Secretaria Administrativa para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

- (☒) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
(☐) Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo acima referenciado onerarão os recursos de dotação orçamentária específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

Orgão: 01 – Câmara Municipal de Itaúba
Unidade : 001 - Câmara Municipal de Itaúba
Função: 01 - Legislativa
Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Programa: 0001 – Ação do Legislativo
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.

É o Parecer.

Itaúba-MT, 12 de setembro de 2023.


OTÁVIO LUIZ FIEL
Contador – CRC MT 012107/O-2



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

Itaúba - MT, 12 de setembro de 2023.

Da: Comissão Permanente de Licitação.

Para: Assessoria Jurídica.

REF.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

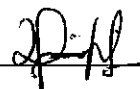
REMESSA

Conforme determinação do Exmo. Sr. Presidente, encaminho nesta data, à Assessoria Jurídica, na pessoa da ilustre advogada Dra. Laudicilva da Silva do Carmo, os autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023, para análise e emissão de PARECER JURÍDICO.


OTÁVIO LUIZ FIEL
Presidente da CPL

RECEBIDO EM:

12/09/2023





ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Presidente da CPL.

Assunto: Análise de Processo – Dispensa de Licitação nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Por determinação do Senhor Presidente da Câmara Municipal Sr. SILVIO RODRIGUES DA SILVA, os autos referentes ao procedimento de **Dispensa de Licitação sob o nº 001/2023**, que tem por objetivo a contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Captação de Imagens, Edição e Produção de Um Documentário em Vídeo sobre as “Famílias Pioneiras” do Município de Itaúba/MT, através de Dispensa de Licitação com a empresa WESLEY VIEIRA DOS SANTOS 02027864121, inscrita no CNPJ sob o nº 32.978.472/0001-00.

Constam anexados nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 011/2023 de 02/08/2023, designando funcionários para compor a Comissão Permanente de Licitações – CPL, devidamente publicado no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso;

- Pedido apresentado pelo Secretário Administrativo;

- Pesquisas de preços realizadas junto às empresas: **RADIO VOZ DO NORTAO CARLINDA LTDA, PROMOVE LTDA e WESLEY VIEIRA DOS SANTOS.**

- Cópia dos Documentos de Comprovação da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos e Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade da Empresa **WESLEY VIEIRA DOS SANTOS;**

- Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;

- Solicitação de Autorização do Presidente para formalização do processo de Dispensa de Licitação;

- Despacho do Sr. Presidente para providências antes da realização do processo de dispensa de licitação;



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

- Parecer Contábil do Departamento de Contabilidade manifestando positivamente, bem como indicando a correspondente dotação orçamentária;
- Despacho dos autos do processo de dispensa de licitação para assessoria jurídica analisar e emitir parecer jurídico;

Eis o breve relatório.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Ao se interpretar a Lei 8.666/93, podemos verificar que os conceitos estabelecidos pelo legislador pátrio foram no sentido de que a interpretação das normas devem ser feitas diante dos fatos concretos.

Nesta esteira, há que se constatar a urgência da questão, que se consubstancia na “necessidade” e o “interesse público”, o qual encontramos o fundamento na excepcionalidade.

No caso em tela, tem por objetivo a contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Captação de Imagens, Edição e Produção de Um Documentário em Vídeo sobre as “Famílias Pioneiras” do Município de Itaúba/MT.

Analisando os orçamentos apresentados por 03 (três) empresas, verifica-se que a empresa WESLEI VIEIRA DOS SANTOS apresentou a proposta de menor preço com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e possui toda a documentação de comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica.

A União Federal, tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizou através do DECRETO nº 9.412/2018, os valores limites estabelecidos nos incisos I e II do caput art. 23 e incisos I e II do art. 24, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Desta forma os valores foram atualizados da seguinte forma:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

As contratações por meio de dispensa de licitação também foram atualizadas. Nesse caso, os valores máximos são de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil Reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) para as demais licitações. Os limites correspondem a 10% do previsto na modalidade convite, conforme estabelece a Lei de Licitações, no artigo 24.

Estando, portanto, presentes os requisitos dispostos no artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, tenho comigo que a licitação pode ser dispensável. A situação é plenamente justificável, posto que o valor do futuro contrato para a contratação dos serviços ora pretendido R\$ 10.000,00 (dez mil reais) é inferior ao limite de 10% dez por cento – R\$17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais), conforme a novel legislação em vigor e comporta interpretação de proporcionalidade, estando presentes também os princípios da razoabilidade e da legalidade, tudo em face da situação concreta.

Diante de todo o exposto, sob minha humilde ótica creio que o caso comporta o entendimento já pacificado nos Egrégios Tribunais de Contas Pátrios, inclusive no Tribunal de Contas da União, ou seja, de que a situação se amolda perfeitamente ao previsto na legislação de regência, sendo que a realização de Processo Licitatório de Dispensa de Licitação se apresenta como a melhor forma de se evitar um efetivo prejuízo à Administração Pública, caso seja retardada a contratação dos serviços pretendidos.

Assim, pode ser autorizada a contratação direta, desde que observados alguns pressupostos legais.

Ademais, no caso em tela o pedido inicial apresentado pela Secretaria Administrativa, para avaliação da possibilidade da Dispensa, já vem alicerçado por cotação de preços de mercado, onde se infere que a empresa ora pretendente possui o menor preço.

J.P.

CMI
Fls. _____
Visto _____



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

Assim, vislumbro claramente a possibilidade pela Administração Pública em optar pela dispensa de Licitação por se tratar de situação de necessidade, cujo preço ofertado pela futura contratada se encontra dentro dos limites legais previstos para a contratação dos serviços por dispensa de licitação, além do que, foi o menor entre orçamentos realizados, o que se traduz em obediência aos princípios do *interesse público*, da *conveniência* e da *economicidade*, todavia, deve a Administração sempre observar os critérios objetivos e não subjetivos para a escolha da melhor proposta.

Ressalto ainda que, deverá a Administração Pública tomar todas as providências no sentido de dar ampla publicidade de todos os atos da Dispensa de Licitação e do contrato administrativo a ser firmado com a empresa que apresentou a melhor proposta para a execução dos serviços, objeto deste procedimento.

É O PARECER.

SUBMETO-O À APRECIÇÃO SUPERIOR

Itaúba/MT, 13 de setembro de 2023.

LAUDICILVA DA SILVA DO CARMO
OAB/MT 19890/O
Assessora Jurídica



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

DECISÃO

Vistos, etc....

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, e, considerando as razões expendidas, em especial a fala do ilustre Advogada, Dra. Laudicilva da Silva do Carmo, RATIFICO, conforme disposto no **Art. 26** da Lei 8666/93, com fulcro no **Art. 24** inciso II da Lei Federal 8.666/93 atualizada pelo **Decreto nº 9.412/2018**, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a favor da contratação da empresa **WESLEY VIEIRA DOS SANTOS 02027864121**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.978.472/0001-00**, para Prestação de Serviços de Captação de Imagens, Edição e Produção de Um Documentário em Vídeo sobre as "Famílias Pioneiras" do Município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

PUBLIQUE-SE

Itaúba/MT, 13 de setembro de 2023.

SILVIO RODRIGUES DA SILVA
-Presidente-

AFIXADO EM

13/09/23

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA A AGER SORRISO.*

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme descrição que consta na Adesão a Ata de Registro de Preços

VIGÊNCIA: 12/09/2023 a 11/09/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2023

O Exmo. Sr. Paulo Cesar Francisco Xavier, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 006/2023 o ante certame, para que produza os efeitos legais.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de, atualização e elaboração dos programas de segurança e saúde do trabalho (SST) sendo eles: Programa De Gerenciamento De Riscos (PGR), Laudo Técnico Das Condições Do Ambiente De Trabalho (LTCAT), Programa De Controle Medico De Saúde Ocupacional (PCMSO) e envios dos eventos relacionados ao SST, sendo S-2240, Pela criação de novos cargos.

Fornecedor: G. F. ALMANDES inscrita no CNPJ nº. 43.088.477/0001-83

VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

Fundamento Legal: Art. 75, II – Lei Federal nº 14.133/2021.

Araputanga–MT, 13 de setembro de 2023

Paulo Cesar Francisco Xavier
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA

PORTARIA Nº 166 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de fiscais de contrato e de serviço e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Vereador GABRIEL PEREIRA LOPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Servidor CRISTIANO DIAS FANTE como titular, e o Servidor MARCOS ANTONIO DE PAULA CUNHA como suplente, para a atividade de Fiscal de Contrato e de Fiscal de Serviços, respondendo pelo acompanhamento da gestão, fiscalização e avaliação na execução do contrato e de serviços, sobre o seguinte ato:

Contrato	Descrição	Valor Total	Pagamento	Data	Vigência
CONTRATO Nº 024/2023	Contratação de empresa especializada em serviços de desinsetização e desratização, a fim de	R\$ 540,00	TED	Após a emissão de NF e Empenho	12/09/2023
PROCESSO ADM Nº 113/2023	Atender as demandas da Câmara Municipal de Barra do Garças.				11/10/2023

Art. 2º. Os Fiscais de Contrato e de Serviço são responsáveis para representar a Câmara Municipal de Barra do Garças perante a Contratada e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e atestar formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos contratos e ou serviços e ou materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas, a administração, para a adoção das medidas saneadoras, cabendo ao suplente a substituição do titular em caso de impossibilidade.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 13 de setembro de 2023.

GABRIEL PEREIRA LOPES

(Zé Gota) Vereador - PSDB

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

PORTARIA Nº 169 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de fiscais de contrato e de serviços e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Vereador GABRIEL PEREIRA LOPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes:

CONSIDERANDO que a entrega dos produtos solicitados pela NAD nº 621/2023 ainda não foram entregues.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 040 de 18 de janeiro de 2023 por prazo indeterminado até a data de entrega, quando deverá ser publicada a portaria de revogação definitiva.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, em 13 de setembro de 2023.

GABRIEL PEREIRA LOPES

(Zé Gota) Vereador - PSDB

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

PORTARIA Nº 170 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a designação de Comissão conforme determinado pelo Art. 16 da Lei 4.365 de 22 de dezembro de 2021."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes.

CONSIDERANDO a determinação da Seção III, Artigos 16 e 17 da Lei 4.365, de 22 de dezembro de 2021, que determina que a Presidência designará Comissão específica para a avaliação da documentação e dos requisitos para a progressão funcional dos Servidores dessa Casa Legislativa, ao qual elaborará o relatório no prazo de 15 (quinze) dias úteis e depois remeterá ao Presidente da Câmara;

CONSIDERANDO que a qualquer momento os servidores, assim que atingidos os requisitos previstos na legislação, podem solicitar a progressão de carreira e necessita que seja analisado por uma comissão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR Comissão conforme versa o Art. 16 da Lei 4.365 de 22 de dezembro de 2021, que vigorará por tempo indeterminado.

Art. 2º. Compõem a presente Comissão:

I - Presidente: DIVINO FERREIRA LEAL – Mat. 58

II - Secretário: CILMA BALBINO DE SOUSA – Mat. 54

III - Membro: JESSIKA FAUSTINA FRADES - Mat. 1632

Art. 3º. Havendo necessidade de substituição temporária dos servidores acima mencionados, em razão de férias, licenças ou pedido de progressão de um dos membros, fica estabelecidos os suplentes:

I – Suplente 1: GABRIELA ANDRADE MARTINS – Mat. 80

II – Suplente 2: FABIANA MENDONÇA VIEIRA – Mat. 1985

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 049 de 21 de março de 2022.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, 13 de setembro de 2023.

GABRIEL PEREIRA LOPES

(Zé Gota) Vereador - PSDB

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 DECISÃO

Vistos, etc...

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, e, considerando as razões expendidas, em especial a fala do ilustre Advogada, Dra. Laudiciva da Silva do Carmo, RATIFICO, conforme disposto no Art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Art. 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93 atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018, a DISPENSA DE



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 12 Nº 3134

Divulgação quinta-feira, 14 de setembro de 2023

– Página 4

Publicação sexta-feira, 15 de setembro de 2023

LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa WESLEY VIEIRA DOS SANTOS 02027864121, inscrita no CNPJ sob o nº 32.978.472/0001-00, para Prestação de Serviços de Captação de Imagens, Edição e Produção de Um Documentário em Vídeo sobre as "Famílias Pioneiras" do Município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). De-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

PUBLIQUE-SE

Itaúba/MT, 13 de setembro de 2023.

SILVIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004/2023

A Presidente da Câmara Municipal de Juara - Estado de Mato Grosso, Senhora Sandy de Paula Alves Mainardes, torna público que estão à disposição no mural da Câmara Municipal, a quem possa interessar, os Relatórios de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre/2023 RGF, conforme preceitua o Artigo 48 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e Portaria 249/2010 do STN.

Juara-MT, 13 de Setembro de 2023.

PORTARIA

Portaria nº 176/2023

Dispõe sobre o acesso ao prédio próprio e ao átrio público da Câmara Municipal e dá outras providências.

Sandy de Paula Alves Mainardes, Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que a partir de 18 de setembro de 2023, as dependências do Plenário Daury Riva permanecerão fechadas durante o horário de expediente e atendimento ao público da Câmara Municipal de Juara, exceto nos dias e horários de sessões e outros eventos.

Parágrafo único. O acesso às dependências do prédio próprio (espaço disponível) e ao átrio público da Câmara Municipal de Juara, será realizado através da porta lateral, galeria Bachega.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 13 de setembro de 2023.

Registre-se! Publique-se! Cumpra-se!

Ver*. Sandy de Paula Alves Mainardes
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA - MT
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para pintura e revitalização da fachada do prédio da Câmara Municipal de Marcelândia-MT, conforme Dispensa de Licitação nº 003/2023.

CONTRATADA: WILSON ALMENDRO DE SOUZA - MEI
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA - MT no Valor de R\$ 31.617,60 (quatro mil trezentos e cinquenta reais)
DATA ASSINATURA: 11/09/2023. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

JUSTIFICATIVA DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 018/2023

Cumpra-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no artigo 83, da Lei Orgânica do Município, **VETEI**, o **PROJETO DE LEI Nº 018/2023: "DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE RECEITUÁRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, PEDIDOS (ENCAMINHAMENTOS) DE EXAMES E CONSULTAS, LAUDOS E ATESTADOS MÉDICOS POR MEIO DIGITALIZADO EM COMPUTADOR, NO ÂMBITO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto Total, na conformidade das razões que passamos a expor.

O referido Projeto de Lei nº 018/2023, aduz:

"Art. 1º. Torna obrigatória a emissão de receituários médicos e odontológicos, pedidos (encaminhamentos) de exames e consultas, laudos e atestados médicos digitalizados em computadores (PC ou Notebook) nos postos e unidades de saúde, hospitais, clínicas, consultórios médicos e odontológicos da rede pública municipal no âmbito do município de Nova Canaã do Norte/MT.

I – a expedição digitalizada de documentos mencionados no Caput deste artigo exclui a utilização de códigos e/ou abreviaturas.

II – no rodapé dos documentos digitalizados deverá constar a obrigatoriedade desta lei.

Art. 2º - As receitas médicas e odontológicas digitalizadas conterão obrigatoriamente as seguintes informações:

I – nome, endereço e telefone do posto médico, unidade de saúde, hospitais, clínicas, consultórios médicos e odontológicos.

II – nome e endereço do paciente.

III – nome completo do medicamento indicado, e sempre que possível, a indicação também do respectivo medicamento genérico.

IV – forma de uso do medicamento, se interno ou externo, e sua dosagem.

V – quantidade prescrita.

VI – período de dias de tratamento.

VII – assinatura do médico ou do dentista constando o número de sua inscrição no respectivo Conselho Regional.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal definirá o órgão competente para proceder à fiscalização e aplicação da presente lei junto à rede municipal de saúde pública.

Art. 4º - O descumprimento das disposições desta lei será objeto de apuração de falta profissional, passível de punição administrativa, além de comunicação ao respectivo Conselho Regional da classe do profissional para fins de aplicação de penalidade cabível, sendo que na primeira autuação caberá apenas aplicação de advertência, com outras sanções em caso de reincidência na infração.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

A norma proposta encontra-se evitada de inconstitucionalidade por vício de iniciativa. A competência legislativa para regular a matéria em questão é privativa do chefe do Poder Executivo, havendo violação ao princípio da separação dos poderes.

Não se questiona a nobreza da intenção do Poder Legislativo Municipal ao propor lei desta natureza. Entretanto, é imprescindível que sejam observadas as normas relativas ao processo legislativo, sob pena de menoscabar o Estado Democrático de Direito, por violar um de seus mais basilares princípios: a separação e independência dos Poderes estruturais.

Cuida-se, assim, de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, não podendo, a Câmara de Vereadores, deflagrar projetos que visem a normatizar a matéria, sob pena de, por usurpação, eivar de inconstitucionalidade o texto legal decorrente.

É o ensinamento de Hely Lopes Meirelles. Confira-se:

"A iniciativa reservada ou privativa assegura o privilégio do projeto ao seu titular, possibilita-lhe a retirada a qualquer momento antes da votação e limita qualitativa e quantitativamente o poder de emenda, para que não se desfigure nem se amplie o projeto original; só o autor pode oferecer modificações substanciais, através de mensagem aditiva. Na mais, sujeita-se a tramitação regimental em situação idêntica a dos outros projetos, advertindo-se, porém, que a usurpação de iniciativa conduz à irremediável nulidade da lei, insanável mesmo pela sanção ou promulgação de quem poderia oferecer o projeto". (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 16ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p.676).

Ainda nesta seara, cito recente julgado sobre tema semelhante do Tribunal de Justiça da Paraíba:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE PATOS. LEI Nº 5.252/2019 DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NORMAS PARA EXPEDIÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS da forma legível E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VÍCIO DE ORIGEM. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PROCEDÊNCIA. Por se tratar de matéria eminentemente administrativa oriunda de projeto do Poder Legislativo, lei municipal que dispõe sobre a criação de normas para expedição de receitas médicas e odontológicas de forma legível e dá outras providências, apresenta vício de iniciativa com violação aos princípios da harmonia e independência entre os poderes. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação direta para DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE da Lei Municipal nº. 5.252 de 17 de outubro de 2019, do Município de Patos/PB. Desa. Maria das Graças Moraes Guedes R E L A T O R A (<https://www.conjur.com.br/dl/tj-pb-acordao-lei-receita-medica.pdf>)

Outro empecilho para o cumprimento do projeto de lei nº 018/2023, está no acesso à internet, na segurança e nos atendimentos domiciliares.

Em relação ao acesso à internet, observamos nos últimos dias, grande instabilidade e algumas vezes ausência de sinal em nossa região. Esses fatores prejudicam o atendimento ao paciente, uma vez que só será emitido receita mediante acesso ao sistema através da Internet. Lembramos ainda que as Unidades Rurais de Saúde, possuem acesso à internet via rádio, logo, em eventual ausência de sinal, não será possível o devido atendimento à população, podendo inclusive o paciente ser dispensado, devido a impossibilidade em realizar a prescrição médica.

Outro empecilho para atendimento ao referido projeto, é a segurança do servidor da prefeitura Municipal. Como é de conhecimento de todos, faz parte da ESF-Estratégia Saúde da Família, as visitas e consequentemente consultas domiciliares de pacientes acamados, idosos, dentre outros no rol do referido programa. Ocorre que para a devida execução do projeto de lei nº 018/2023, o Município deverá dispor de computador, internet móvel, impressora e ainda